



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 130

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1963

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 7 DE MAIO
DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.342-63, resolve:

Nº 195 — Designar Severino Nazareth Bezerra de Melo — Auxiliar de Estatístico, nível 10, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado de Pernambuco, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Coordenação e Crítica, símbolo FG-5, dos mesmos Quadro e Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de José Joaquim de Araújo Lira. — Valdemar Cavalcanti.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO
DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3.498-63, resolve:

Nº 227 — Designar Nielsen Alves Affonso — Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Campanhas Estatísticas, símbolo FG-3, do mesmo Quadro em vaga decorrente da dispensa de Hilda Maria Gomes.

Nº 229 — Designar Maria Pereira — Dactilógrafa, nível 9, do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Secretária da Diretoria de Levantamentos Estatísticos, símbolo FG-4 do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Nielsen Alves Affonso. — Valdemar Cavalcanti.

Comissão Censitária Nacional

RESOLUÇÃO Nº 40 DE 15 DE MAIO
DE 1963

Abre crédito especial para pagamento de despesas de exercícios anteriores e outras despesas.

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições, e considerando o que consta da Promoção SCC-31, encaminhada pelo Diretor do Serviço Nacional de Recen-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

seamento, com relação ao pagamento de remanescentes do Censo de 1960, nas Inspetorias Regionais de São Paulo e Minas Gerais; ao pagamento de veículos adquiridos no exercício de 1960; ao pagamento de diárias e indenização de transporte a servidor, do exercício de 1962; e, por último, à reserva de recursos para importações de peças indispensáveis à manutenção do Computador UNIVAC 1105; o que, tudo implica num total de Cr\$ 27.124.734,20 (vinte e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos);

Considerando que por se tratar de despesas referentes a exercícios anteriores e proposta de despesa com lotação insuficiente no orçamento vigente, os recursos necessários deverão ser obtidos mediante abertura de crédito especial.

Resolve:

Artigo único. Fica aberto pelo Serviço Nacional de Recenseamento, mediante apropriação de recursos existentes na conta "Responsabilidades por Encargos Realizáveis ou a Liquidar", o crédito especial de Cr\$ 27.124.734,20 (vinte e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos), destinado ao pagamento de despesas arroladas no Processo CNR-3.827/63.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1963, ano 27º do Instituto. — Conferido e numerado. — Mauro Gonçalves de Andrade, Secretário da Comissão. — Visto e rubricado. — Maurício Rangel Reis, Assessor da Comissão. — Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 55-63

Ald da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de conservação de cursos d'água nos setores de Campo Grande e Santa Cruz, Estado da Guanabara.

As quinze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e três, na sede desta Departamento, reuniu-se a comissão, composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Clovis Mettre e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo funcionário Claudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de conservação de cursos d'água nos setores de Campo Grande e Santa Cruz, Estado da Guanabara, de acordo com

o Edital de concorrência nº 89-63, publicado no Diário Oficial de quatro de junho de mil novecentos e sessenta e três, página nº 1-536.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: A. J. Limitada e Saneamentos Brandão Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na con-

corrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

A. J. Limitada:

Preço total para uma conservação e dois repasses no setor Campo Grande: Cr\$ 12.555.750,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo para execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

Preço total para uma conservação e dois repasses no setor Santa Cruz: Cr\$ 12.381.350,00 (doze milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos).

Prazo para execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

Saneamentos Brandão Ltda.:

Preço total para uma conservação e dois repasses no setor Santa Cruz: Cr\$ 12.371.797,80 (doze milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo para execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai, por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e três. — Claudio Melo, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio. — Clovis Mettre. — Paulo José Poggi da Silva Pereira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 19 DE JUNHO
DE 1963

O Superintendente, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 48, item X, combinado com o art. 61 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 8 — Designar o Capitão-de-Corveta Raul de Barros Vieira para exer-

cer a função de Diretor-Geral do Departamento de Administração desta Superintendência, com a gratificação de representação que for fixada pelo Conselho Deliberativo. — Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo de Castro Moreira da Silva, Superintendente.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO
DE 1963

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e X, do Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11:00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, e salvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais, só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 12 — Designar o Bacharel José Ubirajara Coelho de Souza Tins, para exercer as funções de Delegado Regional do Sul da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, com a gratificação de representação que for fixada pelo Conselho Deliberativo.

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, item VI, combinado com o art. 49, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 13 — Designar o Capitão-de-Fragata José Geraldo Brandão para substituí-lo em seus impedimentos legais.

Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo de Castro Moreira da Silva, Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA
DE POLÍTICA
AGRÁRIA

Apostilas

Na portaria equiparatória nº 550, de 27 de julho de 1961, referente a Luiz Demoro, publicada no *Diário Oficial* de 11 de novembro de 1961, foi feita a seguinte apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 2 de abril de 1961."

Na portaria equiparatória nº 390, de 9 de maio de 1961, referente a Maria Arineida de Holanda Cordeiro, publicada no *Diário Oficial* de 26 de junho de 1961, foi feita a seguinte apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 2 de março de 1961."

Na portaria equiparatória nº 558, de 28 de julho de 1961, referente a Cléia Yvanise Gonçalves do Nascimento, publicada no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1961, foi feita a seguinte

apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 2 de outubro de 1960."

Na portaria equiparatória nº 1.501, de 31 de dezembro de 1960, referente a Gilberto Rodrigues Leite, publicada no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1963, foi feita a seguinte apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex vi do disposto no art. 1º da Lei 2.284, de 9-8-54, a partir de 31 de dezembro de 1959."

Na portaria equiparatória nº 571, de 28 de julho de 1961, referente a Ed-

milson Mendes de Oliveira, publicada no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1961, foi feita a seguinte apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 1 de março de 1961."

Na portaria equiparatória nº 560, de 28 de julho de 1961, referente a Antônio Ellisimar Belchior Aguiar, publicada no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1961, foi feita a seguinte apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 2 de abril de 1961."

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL
DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovada pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o artigo 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1961 e com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6-12-1961, resolve:

Nº 183 — Atendendo ao que consta do processo nº 354-63-UB., nomear Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor do Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal desta Universidade (F.N.M. — Cadeira de Microbiologia), em vaga decorrente da exoneração de Joaquim Travassos da Rosa.

Nº 184 — Atendendo ao que consta do processo nº 20.301-62-U.B., no-

mear Rudolf Louis Hausmann, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal desta Universidade (F.N.M. — Cadeira de Microbiologia), em vaga decorrente da exoneração de Pio César de Lobão Portellada.

UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO
SANTO

APOSTILAS

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do processo nº 1.171-63, resolve declarar que o nome da servidora a quem se refere esta portaria é Suzana Dario Ribeiro e não como consta na mesma

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo nº 994-63, resolve declarar que o nome de servidora a quem se refere esta Portaria, é José Gilson Estevão e não como consta da mesma.

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo nº 927-63, resolve declarar que o nome do servidor a quem se refere esta Portaria é Arnio José de Miranda, e não como consta da mesma.

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.052-63, resolve declarar que o nome da servidora a quem se refere esta Portaria, é Marly Saade Daher e não como consta da mesma.

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.078-63, resolve declarar que o nome do servidor a quem se refere esta Portaria é Onofre Rodrigues da Silva, e não como consta da mesma.

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo nº 979-63, resolve declarar que o nome da servidora a quem se refere esta Portaria é Eloisa Lima e não como consta da mesma.

Vitória, 8 de maio de 1963. — Rômulo Vello Loureiro, Diretor da Divisão do Pessoal."

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.125-63, resolve declara-

rar que o nome do servidor é João Tommasi Filho e não como consta da mesma.

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.153-63, resolve declarar que o nome da servidora a que se refere esta Portaria é Floresta de Maria Souza Soeiro e não como consta da mesma.

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.057-63, resolve declarar que o nome do servidor a que se refere esta Portaria é Nilson Guilherme Peçanha Baldi, e não como consta da mesma.

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito

Santo, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.095-63, resolve declarar que o nome da servidora a que se refere esta Portaria é Maria Antonia Nunes do Couto e não como consta da mesma.

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.145-63, resolve declarar que o nome do servidor a que

se refere esta Portaria, é Robson José Nassur Peixoto e não como consta da mesma.

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo nº 999-63, resolve declarar que o nome do servidor a que se refere esta Portaria é Manoel Teixeira Santos e não como consta da mesma.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando a autorização excepcional do Exmo. Senhor Presidente da República no Ofício S/nº do Gabinete da Presidência da República;

Nº 866 — Nomear — Herbert Pinheiro de Abreu — para exercer interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto, com lotação na Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara.

O nomeado será inscrito "ex-offício" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Procurador do Quadro de Pessoal deste Instituto. — Antônio da Silveira Thomas, Presidente do C.A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17º, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando as determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constantes do Ofício sem nº, de 28 de junho de 1963 — (PR-38.973-63) e protocolado no Gabinete desta Presidência sob o número PA-Br-1.575-63,

Nº 1.992 — Colocar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de 1 (um) ano e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, Waldemar Guedes de Miranda, Escriturário, Nível 10-B, matrícula nº 1.779.622, ponto nº 5.681.

Considerando o disposto no processo PA-Br-1.616-63,

Nº 1.993 — Remover, a pedido, Teresinha Guimarães Albuquerque, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 11, matrícula nº 1.912.677, ponto número 5.734, atualmente lotada na Maternidade e Policlínica Alexandre Fleming, para a Agência do IPASE em Brasília (ADF).

2. Conceder à referida funcionária as vantagens da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62.

3. Esta Portaria vigorar a partir da presente data.

Cláudio Freitas, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.997 — Alterar a Portaria número 1.107, de 17 de abril de 1963, que passará a vigorar com a redação seguinte:

Designar Maria de Queiroz Deud, Escriturária, nível 10-B, Matrícula nº 1.982.942, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, para substituir, interinamente, o Tesoureiro-Auxiliar, 4-C, José Luiz Barbosa Ramalho Clerot, Matrícula nº 1.047.746, Ponto 2.960, ora lotado na Agência Metropolitana de Brasília, durante seu atual e eventuais impedimentos.

2. A presente portaria vigorar a partir de 6 de maio de 1963. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17º, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto no Decreto de 27 de junho de 1963, publicado no Diário Oficial nº 122, de 1 de julho de 1963 — decreto de readaptação, publicado na Seção I — Parte I e

Considerando, finalmente, a necessidade urgente de se regularizar a situação dos imóveis do IPASE, na Capital da República, por intermédio de funcionário especializado e devidamente credenciado por esta Presidência, de acordo com o Memo. ADF-Adm. Bens nº 106-63.

Nº 1.995 — Considerar o Despachante, Código AF-207-14, Leonidas Cid Maia, matrícula nº 1.264.274, ponto nº 5.553, atualmente à disposição da Agência do IPASE em Brasília (ADF), como representante do Instituto junto à Prefeitura do Distrito Federal (PDF) e Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), dando-lhe todos os poderes necessários para apresentar a instituição, em qualquer dependência ou Serviço daquelas entidades, podendo, inclusive, assinar e praticar quanto se fizer preciso para a consecução de tal fim. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIA Nº 2.002, DE 9 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e considerando o disposto no requerimento protocolado sob o nº PA-Br 1.624-63, resolve colocar à Disposição da Agência do IPASE em

Brasília (ADF), Diomédio Paiva de Andrade, Motorista, nível 8, matrícula nº 1.000.012, ponto nº 7.157, atualmente lotado no Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

2. Conceder ao referido funcionário as vantagens concedidas pela Lei nº 4.019, de 21-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIA Nº 2.003, DE 9 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a necessidade dos serviços afetos à Agência do IPASE na Capital Federal (ADF), resolve, colocar à disposição da Agência do IPASE em Brasília (ADF), Ophelia Drummond Andrade Müller, Atendente, nível 7, matrícula número 1.742.860, ponto nº 5.622, atualmente lotada na Agência do Instituto em Minas Gerais (AMG).

2. Conceder à referida funcionária as vantagens concedidas pela Lei número 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.811 — Remover, de acordo com o disposto no item I do Art. 56 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Administração Central (AC) para a Agência Metropolitana de Brasília (ADF), Heloisa de Oliveira, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.028.626, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Lotar o referido funcionário na 9ª Procuradoria Regional.

3. Atribuir ao citado servidor as vantagens concedidas ao funcionalismo público federal, pela Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 23 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º, do Artigo 3º, do Decreto 51.504, de

11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 8.330-63; resolve:

Nº 847 — Admitir Eva Antunes Maciel para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Anápolis, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 848 — Admitir Lourival Borges de Melo para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Corumbá de Goiás, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 849 — Admitir Carlos Stalin Costa Campos para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Corumbá de Goiás, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 850 — Admitir Glória Marques para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Corumbá de Goiás, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 851 — Admitir Benedita Reis Bispo para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Cristalina, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 852 — Admitir Alice Dutra Castro para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Formosa, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 853 — Admitir Flávio Evangelista Santos para o emprego de Telefonista, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Anápolis, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 854 — Admitir Iracema Oliveira Marques para o emprego de Telefonista, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 855 — Admitir Nelsina Rodrigues de Souza para o emprego de Telefonista, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 856 — Admitir Geraldo Spindola para o emprego de Motorista, IS.03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Corumbá de Goiás, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 857 — Admitir Nivaldo Pereira Belo, para o emprego de Otorista, IS.03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Cristalina, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 858 — Admitir Ademir Lopes Belo, para o emprego de motorista, IS.03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Formosa, da Delegacia Regional de Goiás.

Lauro Freitas Valle Dornelles — Diretor-Geral.

Portaria de 19 de junho de 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º, do Artigo 3º, do Decreto 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, tendo em vista a Resolução CD/DNPS nº 1.552-62, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 7.644-63; resolve:

Nº 916 — Admitir Emílio Gomes Fernandes para o emprego de Médico, IS.14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Coronel Fabriciano, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 917 — Admitir Abner de Souza Pena para o emprego de Médico, IS.14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Coronel Fabriciano, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 918 — Admitir José Maria de Moraes para o emprego de Médico, IS.14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Coronel Fabriciano, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 919 — Admitir José Silverio Santor Diniz para o emprego de Médico, IS.14, sob o regime estabelecido na

Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Coronel Fabriciano, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 920 — Admitir Altair de Oliveira Barros para o emprego de Médico, IS.14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Coronel Fabriciano, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 921 — Admitir Fabio Emanuel Pinto Franco para o emprego de Médico, IS.14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Coronel Fabriciano, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 922 — Admitir Carlos Escobar Bueno para o emprego de Médico, IS.14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Coronel Fabriciano, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 923 — Admitir Jacy Ferreira Leite para o emprego de Médico, IS.14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Coronel Fabriciano, da Delegacia Regional de Minas Gerais. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1963

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto

46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe a Circular PR nº 2, de 21 de fevereiro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 6.741 de 1962; resolve:

Nº 1.980 — Admitir Aristeu Cardoso para o emprego de Auxiliar de Escritório, IS.03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.981 — Admitir Luiza Coelho Rezende para o emprego de Telefonista, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.982 — Admitir Antonieta Gomes da Costa para o emprego de Servente, IS.01, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.983 — Admitir Aracy Ericson para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.985 — Admitir Carmen Isaac Martins para o emprego de Telefonista, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.986 — Admitir Joaquina Cristino Contes para o emprego de Te-

lefonista, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.987 — Admitir Ana Gomes de Freitas para o emprego de Servente, IS.01, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.988 — Admitir Geraldo Moreira Coutinho para o emprego de Motorista, IS.03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.989 — Admitir Avelino Antonio Seria para o emprego de Motorista, IS.03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.990 — Admitir Maria de Lourdes Valadares Guimarães para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Formosa, da Delegacia Regional de Goiás.

Nº 1.991 — Admitir Zizita Oliveira Torres para o emprego de Atendente, IS.02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Corumbá de Goiás, da Delegacia Regional de Goiás.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 18-63

Rodovia: BR.31/MG.

Trecho: Juatuba — Betim.

Obra: Construção de uma ponte sobre o rio Paraopeba.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 8 do mês de agosto de 1963, na sede do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e frontal os dizeres: "DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 18-63", o primeiro com o subtítulo — "PROPOSTA" o segundo com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO".

EDITAIS E AVISOS

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido, pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e se aceitos pelo D. N. E. R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada, por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Fortes, Aeroportos, Barragens e Pa-

vimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 300 metros e, ainda haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D. N. E. R. para garantia e assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal ou de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Paraopeba na rodovia BR/31-MG., trecho Juatuba-Betim.

12. A ponte apresenta estrutura formada por quatro vãos respectivamente de 24,00m, 30,00m, 30,00m e 20,80m, com extremos em balanço de 5,00m e 1,20m; o estrado é suportado por duas vigas paralelas de 111,00m de comprimento total, possuindo 10,00 metros de largura total, sendo 8,20 metros de pista.

A superestrutura apoia-se em quatro pares de pilares octogonais, fundados sobre tubulões e, em uma das extremidades, diretamente sobre um par de tubulões.

O estrado desenvolve-se em tangente e em rampa.

V — Instalação de canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra uma parcela no valor máximo de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (des. D.Ct. SOA 23-63), que será fornecida aqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.

16. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A Contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x3"x8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guardas-rodas e guarda-córpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três catálogos: Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo de obra (desenho DCC-3-57).

VII — Prazos

21. O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do DNER será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrência na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do D.N.E.R. independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida, dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

23. O prazo para execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

24. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumento ou diminuição desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

IX — Valor e Dotação

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 3-05-01-22-FRN-1963 até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 e pela verba 22-1-01-3-1-2-1-31-1-União 1963 até o valor de Cr\$ 25.000.000,00, neste exercício.

29. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, a firma contratada ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Reajustamento

30. Os preços propostos em conformidade com a alínea c do item 3 do presente Edital serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea h do item 5, capítulo-I.

31. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior aquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver a instauração de Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os

cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados (As parcelas realizadas) em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

XI — Contrato — Multas e Rescisão

32. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do sêlo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo o Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência de pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

33. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

34. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

35. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo Único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER;

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionamente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

36. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar a circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher

as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

37. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea d do artigo 3º do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

38. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calçada indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra, assim como as normas e especificações mencionadas no § 15 alínea d, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no § 20.

41. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

42. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

43. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1963.
— Eng. Lauro Dintz Gonçalves, Presidente da CCSO.

QUADRO DE QUANTIDADE

RODOVIA: BR 31/MG

Obra: Construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Paraopeba

ANEXO I

TRECHO: Justuba -- Betim

EDITAL Nº 18-63

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITARIOS CR\$		PREÇO CR\$
			EM ALGARISMOS	POR EXTENSO	
1. Infraestrutura					
1. 1. Escavação em terra s/esgot.	m3	81			
1. 2. Escavação em terra c/esgot.	m3	112			
1. 3. Escoramento de cava	m2	72			
1. 4. Enscocadeiras	m2	99			
1. 5. Fôrmas	m2	306			
1. 6. Concreto TC 28 igual ou maior 228/kg/cm2	m3	39			
1. 7. Ferro 37-CA Ø igual ou menor 1/2"	kg	910			
1. 8. Ferro 37-CA Ø maior 1/2"	kg	8.163			
1. 9. Tubulões Ø = 2,00m céu aberto	ml	6			
1.10. Tubulões Ø = 2,00 m ar compr.	ml	32,5			
1.11. Alargamento da base dos tubulões	m3	42,5			
2. Superestrutura					
2. 1. Escoramento	m3	13.195			
2. 2. Fôrmas	m2	2.596			
2. 3. Concreto Tc 28 igual ou maior 228/kg/cm2	m3	698			
2. 4. Ferro 37-CA Ø igual ou menor 1/2"	kg	10.413			
2. 5. Ferro 37-CA Ø maior 1/2"	kg	85.775			
3. Concreto Tc 38 = 350/kg/cm2	m3	81,18			
4. Guarda-corpo de 75cm de alt.	ml	222			
5. Placa neoprene de 4x20x10	ud	2			
6. Placa neoprene de 4x43x13	ud	2			
7. Articulação Freyssinet de 2 x 25 x 100 ...	ud	6			
8. Drenos	ud	30			
9. Cantoneiras metálicas de 4"x4"x3/8"x3,20 m	ud	2			
10. Junta longitudinal de 1"x11 cm com faixa de 10cm, ambas de asfalto	ml	111			
11. Pintura de cimento	m2	2.902			
12. Pintura a cal no guarda-corpo e guarda-rodas	ml	222			
13. Sinalização	Verba				

Eng. Lauro Dintz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O. — Matrícula nº 1.165.462.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 15-63

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: 11 do mês de julho de 1963; leia-se: 16 do mês de julho de 1963.

Capítulo I, alínea f, onde se lê: cronograma da distribuição financeira etc...; leia-se: cronograma percentual da distribuição financeira etc...

Capítulo II, § 2º — relação de equipamento, onde se lê: 0,40m a etc...; leia-se: 0,42m a diâmetro 1,20m etc...

Capítulo IV, item 12, onde se lê: produção média dos trabalhos, etc...; leia-se: produção mensal média dos trabalhos, etc...

Capítulo XIII, item 32, leia-se: Divisão de Construção.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1963.

— Eng. Lauro Dintz Gonçalves — Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16-63**Retificação**

Capítulo I, item 2, onde se lê: na obra e no local fixados etc...; leia-se: no local fixado etc...

Capítulo I, item 3, alínea b, onde se lê: declaração expressa da aceitação deste Edital etc...; leia-se: declaração expressa de aceitação das condições deste Edital etc...

Capítulo VI, item 20, onde se lê: 25cm — leia-se: 2,5cm.

Capítulo VIII, item 27, onde se lê: a título de adiantamento etc...; leia-se: a título de adiantamento etc...

Capítulo VIII, item 27, onde se lê: seja em área, seja em profundidade; leia-se: seja em área, seja em volume, seja em profundidade.

Inclua-se: X — Reajustamento:

30. Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira, a que se refere a alínea h do item 5, Capítulo I.

31. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de

preços do custo da construção calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 19. A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 20. Os trabalhos executados (As parcelas realizadas) em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado); e

§ 21. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

Capítulo XIII, item 39, exclua-se: assim como as normas e especificações mencionadas no § 15 alínea a, e e d.

Capítulo XIII, item 40, onde se lê: § 19 — leia-se: 20.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1963.
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIAS

PUBLICAS Nº 17-63

Retificação

No capítulo VI, 22, onde se lê: com faixa de cimento etc...; leia-se: com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, assim como, executar pintura de nata de cimento etc...

Capítulo XIII, item 43, onde se lê: Os despachos etc...; leia-se: Os desenhos etc...

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1963.
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 109-63

Edital de concorrência pública para fornecimento de tubos em ferro fundido, destinados às obras de abastecimento d'água da cidade de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência é para o fornecimento de tubos de ferro fundido, de acordo com a seguinte discriminação:

4.500 (quatro mil e quinhentos) metros lineares de tubos em ferro fundido, classe LA, ponta e bolsa, pintura externa a base de alcatrão, comprimento unitário de 6 (seis) metros, junta de borracha (Perflex, Elastijunta ou similar), diâmetro interno de 125 (cento e vinte e cinco) milímetros.

II — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente apresentar, até a véspera da mesma, requerimento ao Sr. Diretor-Geral, juntando os documentos abaixo:

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

g) Apólices de Seguros de Acidente do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiros.

2ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Autarquia, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17,00 horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: No dia 7 de agosto de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas 62 — 9º andar — Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 16,00 horas pela Comissão de Recebimento de Propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

4ª Condição: As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço unitário e preço global, por extenso e em algarismos, quantidade e o prazo em dias consecutivos para o fornecimento; assinatura e data.

5ª Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessam ao julgamento da licitação.

IV — Do Julgamento das Propostas

6ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste Edital por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer preceito do Regulamento da Contabilidade Pública.

7ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe ao fornecimento não será considerado para classificação e não poderá exceder de 60

(sessenta) dias, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que se poderá obter nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

10ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

11ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

12ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato serão por conta da firma fornecedora.

13ª Condição: Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

14ª Condição: Os tubos deverão ser entregues na cidade de Silva Jardim em local indicado pelo Prefeito local.

V — Diversos

15ª Condição: Para garantia do fornecimento a firma vencedora depositará, antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional, igual a 2% (dois por cento) do valor da sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

16ª Condição: A caução a que se refere a alínea d do Capítulo II do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento até a véspera da realização da mesma, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

17ª Condição: Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 16ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

18ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer fornecimento com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

19ª Condição: A despesa com o fornecimento correrá por conta da Lei 4.089 de 13.7.62 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento — Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras; Item 1 — Obras de Abastecimento d'água e esgotos diretamente pelo DNOS ou em convênio com outros órgãos de acordo com o disposto no Art. 17, da Lei 4.089-62 — Inciso 21 — Rio de Janeiro, do orçamento do DNOS para o exercício de 1963.

Otávio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

Divisão de Águas e Esgotos

EDITAL Nº 112-63

Edital de concorrência pública para execução da ampliação completa da Estação de Tratamento do Laranjal para reforço do abastecimento d'água aos municípios de Niterói e São Gonçalo no Estado do Rio de Janeiro. Capacidade a crescer: 70.000m3/dia.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para a execução acima mencionada, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, Av. Presidente Vargas, 62, 9º andar, Rio de Janeiro — GB).

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 19 do Decreto nº 63.432 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro ou arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma. Capital mínimo de Cr\$ 60.000.000,00.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

l) Prova de ter executado pelo menos uma estação de tratamento d'água de capacidade igual ou superior a 0,400m3/s.

2ª condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até 17,00 horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 21 de agosto de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, sita à Av. Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela Comissão de Recebimento.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, contendo ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em

dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente reunirá as propostas nos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 15 às 17 horas, pelo serviço de Documentação deste Departamento, onde serão prestados outros esclarecimentos.

17ª Condição — Para a lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial correspondente a 1% (um por cento) do valor de sua proposta a ser progressivamente aumentada, até 5% (cinco por cento), mediante desconto de 4% (quatro por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem feitos, de acordo com o andamento do serviço. A caução total a que se refere esta Condição somente será devolvida após comprovado

perfeito funcionamento da Estação de Tratamento durante um período experimental de pelo menos 30 (trinta) dias, a ser feito às expensas da firma, que fornecerá todo o material e pessoal necessários e um relatório com definição das rotinas operacionais.

V — Diversos

18ª Condição — A caução a que se refere a alínea 1 do Capítulo I do presente Edital cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

19ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS, a caução referida na 18ª Condição. A julgo do Sr. Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

20ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

21ª Condição — Poderá haver reajustamento, caso as condições da conjuntura o indiquem, de acordo com o Decreto 309, de 6 de dezembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 12 de dezembro do mesmo ano. As firmas licitantes deverão fornecer, para isso, em suas propostas, uma relação dos preços unitários que servirão de base à elaboração de seu orçamento, como também os valores iniciais, a essa época vigentes, dos diferentes parâmetros iniciais que interferem na fórmula contida no referido Decreto. Deverão também fornecer as percentagens desses mesmos parâmetros — a, b, c, etc., que devem ser sempre iguais à unidade, de modo a permitir cálculo preciso de seu valor, na eventualidade da ocorrência do reajustamento.

22ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba: Lei nº 4.089 de 13-7-62 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento — Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras;

Subconsignação 4.1.02 — Início, Prosseguimento e Conclusão de Obras, Item I — Obras de Abastecimento d'água e esgotos, diretamente pelo DNOS ou em convênio com outros órgãos, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 4.089-62 — Inciso 31 — Rio de Janeiro, Orçamento do DNOS aprovado pela Portaria nº B-11 de 23 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas para o exercício de 1963. — Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIVERSIDADE DE ALAGOAS

Faculdade de Direito de Alagoas

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Alagoas, Prof. José Sílvio Barreto de Macedo, torno público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de duzentos e quarenta (240) dias, a partir da data da publicação do presente Edital, as inscrições para os Concursos de Provas e Títulos, para provimento das seguintes cadeiras: Direito Penal (1ª cadeira), Direito Civil (1ª cadeira), Direito Internacional Privado, Direito Judiciário Civil (1ª cadeira), Direito Judiciário Civil (2ª cadeira), Economia Política, do Curso de Bacharelado desta Faculdade. As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firmas reconhecidas, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais para tal fim, dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade, acompanhado de recibo de pagamento da taxa devida, no qual serão indicados os nomes, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão do requerente e dos documentos abaixo discriminados:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade física e mental e idoneidade moral;
- III — Título eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV — Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — Diploma de Doutor em Direito, ou título de Professor Catedrático vitalício ou interino, adjunto ou de docente livre de Faculdades oficiais ou reconhecidas;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00);

VIII — Tese — cem (100) exemplares impressos ou datilografados.

O Concurso é de Títulos e Provas.

O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diploma ou quaisquer dignidades universitárias ou acadêmicas;
- b) exemplares de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original, ou revelem conceitos doutrinários pessoais e de real valor;
- c) documentação relativa a atividades didáticas exercidas;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas, destinado a verificar a erudição, o tirocínio do candidato, bem como os seus predilectos didáticos, constará de:

- I — prova escrita;
- II — defesa de tese;
- III — prova didática.

Os pontos das diversas provas serão repartidos de modo a incluírem a matéria referente a toda a disciplina da cadeira em concurso, de acordo com a Lei nº 2.038, de 2.11.1956, sendo organizada uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, pela Comissão Examinadora, e escolhidos no dia determinado para a realização da prova.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, sendo excluído o que até a última hora do prazo para a mesma não tenham preenchido todas as formalidades legais do presente edital.

A cada uma das provas, bem como aos títulos apresentados pelo candidato, cada examinador atribuirá sua nota.

As inscrições encerram-se na penúltima hora do expediente normal da Secretaria, do último dia do prazo, isto é, às 12 horas do 240º dia a partir da data da publicação do presente edital.

O concurso seguirá os dispositivos da Legislação Federal vigente, bem como os do Regulamento Interno que com aqueles não colidirem.

A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização dos concursos com respeito à época de realização deles, que serão anunciadas como mandam a Lei nº 444, de 4 de junho de 1937.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso que não seja o da nulidade.

As demais informações serão prestadas pela Secretaria da Faculdade de Direito, diariamente, no horário das sete (7) às treze (13) horas. O Programa do Concurso é o em vigor no presente ano letivo na Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Alagoas, 21 de junho de 1963. — Maria Edla Lima, Secretária.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00